



**Jupiá**

Rua Rio Branco | 320 | Centro  
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000  
Fone (49) 3341 0000  
CNPJ: 01 593 132 0001-37  
[www.jupia.sc.gov.br](http://www.jupia.sc.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 33/16 de 07/04/2016.**

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Porã, 460, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal ALCIR LUZA, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA VISOLI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.131.315/0001-01, com endereço na Rua Guilherme Hack, 404 bairro progresso, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. DOUGLAS VISOLI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Beuter, 1142, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, titular do CPF n.º 056.623.029-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e aquisição de material, em decorrência do Processo Licitatório nº 11/2016 modalidade de Tomada de Preços nº. 2/2016, mediante sujeição mutua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para construção da primeira etapa da praça memorial descritivo em anexo ao processo licitatório supracitado,

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- I - A Contratada terá o prazo máximo para a execução dos serviços constantes no objeto do presente contrato, de 220 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- II - A vigência da presente contratação obedecerá ao referido prazo de execução do objeto, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993.
- III - O Município se reserva no direito de emitir a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O preço total-ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 300.328,31 (trezentos mil, trezentos e vinte e oito reais c/ trinta e um centavos), sendo R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) referente à mão de obra e, R\$ 224.328,31 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e vinte e oito reais c/ trinta e um centavos) referentes a material;
- II - O pagamento será realizado da seguinte forma: de acordo com o estabelecido no item 9 do processo licitatório supra citado, após a emissão do respectivo laudo técnico e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, (cujo documento deverá conter todas as especificações conforme cláusula primeira deste, com ressalva do disposto no item VI desta Cláusula);
- III - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade, ou seja, se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente Edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada;
- IV - A quantidade/mês de serviços prestadas, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá ser prestada, dentro do prazo de 04 (quatro) períodos de trinta dias, ou seja: 120 dias, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993;
- V - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada à apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos;
- VI - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;
- VII - No fim da execução da obra, apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS, sob pena de sofrer os efeitos previstos no item anterior;
- VIII - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários.

PUBLICADO EM 07/04/2016  
Sobrina Vitorino  
Assessoria Administrativa  
Processo Licitatório nº 11/2016

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Através da Secretaria da Administração e fazenda, Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços;
- II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se à:

- I - Providenciar o registro do CREA - SC da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;
- II - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuaria;
- III - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;
- IV - Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto a Secretaria de Administração; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado;
- V - Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade.

Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Jupiá - SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse;

VI - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

VII - Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

VIII - Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

IX - Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

X - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

XI - Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

XIII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

XIV - Executar os serviços, sob o regime de empreitada GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcritos fossem;

XV - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

XVI - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XVII - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

XVIII - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XIX - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

XX - Fornecer as "ARTs" complementares, quando for o caso;

XXI - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante (preenchido de acordo com o Anexo III);

PUBLICADO NO MURAL  
EM 04/04/2001  
Sabrina V. Andrade  
pela assinatura de: [assinatura]  
04/04/2001 10:30 MAT 31/01

- XXII - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- XXIII - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- XXIV - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- XXV - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXVI - Responder pela solidade e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidade e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo");
- XXVII - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS (de acordo com o art. 25, inc. I, da Instrução Normativa MPS nº 3/2005);
- XXVIII - Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;
- XXIX - Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;
- XXX - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,
- XXXI - Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto;
- XXXII - Encaminhar Relatório/Diário de Obras (preenchido de acordo com o Anexo III) com os registros da execução da obra, a Secretaria de Administração do Município de Jupiá - SC, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado a Rua Rio Branco, 320, a cada 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isoladas ou conjuntamente:

- I - Advertência;
- II - Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação;
- III - Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- IV - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas:
  - a) Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;
  - b) Não adjudicação dos serviços;

*PUBLICADO NO MUNICIPAL*  
*EM 01/12/2012 - USO MAIS DE 01/03*

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A relação contratual decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;
- IV - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

*(Assinaturas)*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nela serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Jupiá - SC, 07 de Abril de 2016.

ALCIR LUZA  
 Contratante

Douglas Vizoli  
 Contratada

Fiscal designado para este contrato:

OSVALDO ROSSONI -

Assinatura

**Testemunhas:**

NOME: Lais Pokojesti Assistente Administrativo CPF 009.321.888-39 Matr. 865/01	NOME: Assinatura
--	---------------------

NOME: Sabrina Valandro. Assistente Administrativo CPF 072.825.439-08 Matr. 311/01	Assinatura
--	------------

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti neto  
 Assessore Jurídico  
 OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MUNICÍPIO  
 EM 07/01/16  
 Sabrina Valandro  
 Assistente Administrativo  
 CPF 072.825.439-08 Matr. 311/01